

LEI n.º 792/01

de 30 de outubro de 2001.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aprova e eu, Márcia Maria da Fonseca Assunção, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pela política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Idoso reger-se-á por esta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Incumbe ao Conselho Municipal do Idoso:

I- : formular diretrizes para definição da política municipal de apoio ao idoso;

II- : assegurar, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos e deveres dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município.

III- desenvolver pesquisas, estudos e debates sobre a problemática do idoso;

IV- analisar e emitir parecer sobre sugestões e denúncias formuladas;

V- desenvolver projetos que ampliem a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com suas condições psicossociais, estimulando sua permanência sem seus próprios lares;

VI- apoiar realizações concernentes ao idoso e promover intercâmbio com organizações e instituições nacionais e internacionais afins;

VII- elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Prefeita Municipal;

VIII- assessorar, acompanhar a criação e manutenção de entidades, associações, grupos, e estimular, através de procedimentos cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência aos idosos;

IX- supervisionar as entidades que desenvolvem trabalho com o idoso e recebem subvenções de órgãos públicos ou auxílios originários dos cofres públicos e outras doações.

Parágrafo único - O Regimento Interno de que trata o inciso VII deste artigo disporá sobre o processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e a duração do mandato de seus membros, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, permitida a recondução por 01 (uma) vez.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros, designados pela Prefeita Municipal, compreendendo representações paritárias do Poder Público e de entidades não governamentais, assim constituídas:

I - do Poder Público:

a) um representante de cada órgão abaixo especificado:

1. Fundação Municipal Grace Machado;
2. Universidade Estadual de Goiás;
3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Fundação Nacional de Saúde.

II - das entidades não governamentais:

a) 01 (um) representante de cada instituição abaixo especificada:

1. Ordem dos Advogados do Brasil (Seção de Goiás);

2. Maçonaria
3. Associação Pró- Idoso de Jaraguá;
4. Sociedade São Vicente de Paulo;
5. Lions Clube de Jaraguá.

Parágrafo 1º - Compete ao principal dirigente de cada órgão ou instituição indicar o seu representante ao Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sempre sobre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

Parágrafo 2º - As funções de Conselheiro são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será organizado a partir da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Plenário;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Comissão Executiva.

Parágrafo 1º - O Plenário compreende a totalidade dos Conselheiros, cabendo-lhe eleger o Presidente e Vice-Presidente, tudo na forma regimental.

Parágrafo 2º - Os Grupos de Trabalho serão criados, tantos quantos se fizerem necessários ao desenvolvimento das ações a

serem implementadas, pelo Presidente do Conselho Plenário, dos Núcleos Regionais, com duração limitada.

Parágrafo 3º - A Comissão Executiva será basicamente assim constituída:

- I - Presidência:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente.

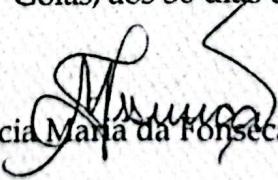
II - Coordenadoria - Geral.

Art. 5º - A estrutura complementar do Conselho, o seu funcionamento e as competências das unidades que o compõem serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 6º - Para efeito de atuação do Colegiado ora instituído, consideram-se idosas quaisquer pessoas com mais de sessenta anos de idade ou em comprovado processo de envelhecimento precoce.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de outubro de 2001


Márcia Maria da Fonseca Assunção

Prefeita Municipal